



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.311 de 25 de outubro de 2017

(Projeto Lei nº 037/2017, autoria do Executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
26 / 10 / 2017

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Canarana - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,97%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		77.962.661,10				
1	2017	81.623.869,66	(3.661.208,55)	4.620.219,04	959.010,48	5,20%
2	2018	85.474.840,66	(3.850.971,01)	4.838.198,53	987.227,52	5,30%
3	2019	89.526.463,32	(4.051.622,66)	5.067.535,66	1.015.913,00	5,40%
4	2020	93.609.000,50	(4.082.537,18)	5.298.622,67	1.216.085,49	6,40%
5	2021	97.720.171,11	(4.111.170,61)	5.531.330,44	1.420.159,83	7,40%
6	2022	101.857.495,67	(4.137.324,56)	5.765.518,62	1.628.194,06	8,40%
7	2023	105.810.766,44	(3.953.270,76)	5.989.288,67	2.036.017,90	10,40%
8	2024	109.560.466,89	(3.749.700,46)	6.201.535,86	2.451.835,41	12,40%
9	2025	113.085.783,31	(3.525.316,42)	6.401.082,07	2.875.765,66	14,40%
10	2026	116.150.720,03	(3.064.936,72)	6.574.569,06	3.509.632,34	17,40%
11	2027	118.714.521,13	(2.563.801,10)	6.719.689,88	4.155.888,77	20,40%
12	2028	120.733.789,86	(2.019.268,73)	6.833.988,11	4.814.719,38	23,40%
13	2029	121.942.043,88	(1.208.254,03)	6.902.379,84	5.694.125,81	27,40%
14	2030	122.272.489,27	(330.445,39)	6.921.084,30	6.590.638,91	31,40%
15	2031	121.654.055,01	618.434,27	6.886.078,59	7.504.512,85	35,40%
16	2032	120.011.132,79	1.642.922,22	6.793.082,99	8.436.005,21	39,40%
17	2033	117.263.301,17	2.747.831,61	6.637.545,35	9.385.376,96	43,40%
18	2034	113.325.033,14	3.938.268,03	6.414.624,52	10.352.892,55	47,40%
19	2035	108.105.386,02	5.219.647,12	6.119.172,79	11.338.819,91	51,40%
20	2036	101.507.672,82	6.597.713,20	5.745.717,33	12.343.430,53	55,40%
21	2037	93.429.113,73	8.078.559,08	5.288.440,40	13.366.999,48	59,40%
22	2038	84.461.546,98	8.967.566,76	4.780.842,28	13.748.409,04	60,49%
23	2039	74.810.193,08	9.651.353,90	4.234.539,23	13.885.893,13	60,49%
24	2040	64.432.567,49	10.377.625,60	3.647.126,46	14.024.752,06	60,49%
25	2041	53.283.621,98	11.148.945,50	3.016.054,07	14.164.999,58	60,49%
26	2042	41.315.590,75	11.968.031,23	2.338.618,34	14.306.649,57	60,49%
27	2043	28.477.827,16	12.837.763,59	1.611.952,48	14.449.716,07	60,49%
28	2044	14.716.630,76	13.761.196,40	833.016,84	14.594.213,23	60,49%
29	2045	(24.936,08)	14.741.566,84	(1.411,48)	14.740.155,36	60,49%
30	2046	-	-	-	-	-
31	2047	-	-	-	-	-
32	2048	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

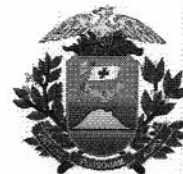
Art. 4° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas do ente, com alíquota de 20,17% a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5° - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 25 de Outubro de 2017.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



78	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, COM DUAS AUTO COPIATIVO NUMERADOS 500 JOGOS A4, SENDO A PRIMEIRA É NA COR BRANCA E A SEGUNDA NA COR VERDE.	300	UN BL	PROPRIA	R\$8,00	R\$2.400,00
79	TABELA DE ETIQUETA DE LABORATÓRIO DENGUE/ZIKA E CHIKUNGUNYA A4 SULFITE 75G PICOTADO 100 FOLHAS.	500	UN BL	PROPRIA	R\$5,83	R\$2.915,00
80	PANFLETO COM MATERIAL ALUSIVO AO COMBATE À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. 15X21 CM PAPEL COCHE.	50.000	UN	PROPRIA	R\$0,03	R\$1.500,00
81	PAPEL CARBONO AZUL TIPO FILME A4 PARA USO MANUAL 100 FOLHAS	12	CX	PROPRIA	R\$29,50	R\$354,00
82	LAUDO DE DIAGNOSTICO: TESTE RÁPIDO AMOSTRA: SANGUE TOTAL-PUNÇÃO DA POLPA DIGITAL SULFITE 75G 100 FOLHAS A4.	12	UN BL	PROPRIA	R\$14,94	R\$179,28
83	FICHA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DO SISVAN, PAPEL SULFITE 75 G A4 FRENTE E VERSO 100 FOLHAS.	20	UN BL	PROPRIA	R\$14,94	R\$298,80
84	SISVAN- MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTADO NUTRICIONAL, PAPEL SULFITE 75 G A4 FRENTE E VERSO 100 FOLHAS.	20	UN BL	PROPRIA	R\$13,98	R\$279,60
85	ANAMNESE NUTRICIONAL, FRENTE E VERSO 100 FOLHAS SULFITE 75G.	42	UN BL	PROPRIA	R\$9,93	R\$417,06
86	CARTÃO HORÁRIO-FUNDAÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA 15X21CM SULFITE 180G FRENTE E VERSO.	500	UN	PROPRIA	R\$0,24	R\$120,00
87	ATESTADO MÉDICO PAPEL SULFITE 75G 100 FOLHAS 15X21CM.	50	UN BL	PROPRIA	R\$5,49	R\$274,50
88	CADASTRO DE PACIENTE-FUNDAÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREA, A4 FRENTE E VERSO 100 FOLHAS 75G.	100	UN BL	PROPRIA	R\$7,27	R\$727,00
89	PROPOSTA DE UM NOVO ROA PARA CONFEÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL, A4 FRENTE E VERSO 100 FOLHAS 75G.	100	UN BL	PROPRIA	R\$6,71	R\$671,00
90	CARTÃO DE AGENDAMENTO-CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO-ORTOPEDISTA 7X10CM SULFITE 63G 100 FOLHAS.	100	UN BL	PROPRIA	R\$1,96	R\$196,00
91	CARTÃO DE AGENDAMENTO-CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO-PSICOLOGIA 7X10CM SULFITE 63G 100 FOLHAS. 7X10CM SULFITE 100 FOLHAS.	30	UN BL	PROPRIA	R\$4,97	R\$149,10
92	CARTÃO DE	30	UN BL	PROPRIA	R\$4,97	R\$149,10

AGENDAMENTO-CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO-ASSISTÊNCIA SOCIAL 7X 10CM SULFITE 100 FOLHAS						
93	RECEITUÁRIO, SULFITE 75G 15X21 CM BLOCO DE 100 FOLHAS.	300	UN BL	PROPRIA	R\$3,14	R\$942,00

Valor Total do Processo R\$ 423.405,70 (quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinco reais e setenta centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma [bli.org.br/](http://www.bli.org.br/)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de outubro 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº84/2017- TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretária: SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cáceres através do setor de licitações/SMA vem a público informar que o Pregão Eletrônico nº 84/2017, cujo objeto é o Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira destinado a atender as atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cáceres

Realização: 08 de outubro de 2017 às 09:00 horários de Brasília que houve a inclusão do 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bli.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de outubro 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL
PORTARIA Nº559-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÕES

Lei Municipal nº 1.311/2017 de 25 de outubro de 2017
(Projeto Lei nº 037/2017 de autoria do Executivo)

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Canarana - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

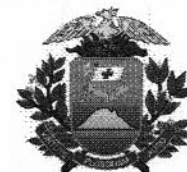
Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,97%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Supleme
---------	-----	---------------	-------------	-------	-----------	---------------



						ntar
0		77.962.661,10				
1	2017	81.623.869,66	(3.661.208,55)	4.620.219,04	959.010,48	5,20%
2	2018	85.474.840,66	(3.850.971,01)	4.838.198,53	987.227,52	5,30%
3	2019	89.526.463,32	(4.051.622,66)	5.067.535,66	1.015.913,00	5,40%
4	2020	93.609.000,50	(4.082.537,18)	5.298.622,67	1.216.085,49	6,40%
5	2021	97.720.171,11	(4.111.170,61)	5.531.330,44	1.420.159,83	7,40%
6	2022	101.857.495,67	(4.137.324,56)	5.765.518,62	1.628.194,06	8,40%
7	2023	105.810.766,44	(3.953.270,76)	5.989.288,67	2.036.017,90	10,40%
8	2024	109.560.466,89	(3.749.700,46)	6.201.535,86	2.451.835,41	12,40%
9	2025	113.085.783,31	(3.525.316,42)	6.401.082,07	2.875.765,66	14,40%
10	2026	116.150.720,03	(3.064.936,72)	6.574.569,06	3.509.632,34	17,40%
11	2027	118.714.521,13	(2.563.801,10)	6.719.689,88	4.155.888,77	20,40%
12	2028	120.733.789,86	(2.019.268,73)	6.833.988,11	4.814.719,38	23,40%
13	2029	121.942.043,88	(1.208.254,03)	6.902.379,84	5.694.125,81	27,40%
14	2030	122.272.489,27	(330.445,39)	6.921.084,30	6.590.638,91	31,40%
15	2031	121.654.055,01	618.434,27	6.886.078,59	7.504.512,85	35,40%
16	2032	120.011.132,79	1.642.922,22	6.793.082,99	8.436.005,21	39,40%
17	2033	117.263.301,17	2.747.831,61	6.637.545,35	9.385.376,96	43,40%
18	2034	113.325.033,14	3.938.268,03	6.414.624,52	10.352.892,55	47,40%
19	2035	108.105.386,02	5.219.647,12	6.119.172,79	11.338.819,91	51,40%
20	2036	101.507.672,82	6.597.713,20	5.745.717,33	12.343.430,53	55,40%
21	2037	93.429.113,73	8.078.559,08	5.288.440,40	13.366.999,48	59,40%
22	2038	84.461.546,98	8.967.566,76	4.780.842,28	13.748.409,04	60,49%
23	2039	74.810.193,08	9.651.353,90	4.234.539,23	13.885.893,13	60,49%
24	2040	64.432.567,49	10.377.625,60	3.647.126,46	14.024.752,06	60,49%
25	2041	53.283.621,98	11.148.945,50	3.016.054,07	14.164.999,58	60,49%
26	2042	41.315.590,75	11.968.031,23	2.338.618,34	14.306.649,57	60,49%
27	2043	28.477.827,16	12.837.763,59	1.611.952,48	14.449.716,07	60,49%
28	2044	14.716.630,76	13.761.196,40	833.016,84	14.594.213,23	60,49%
29	2045	(24.936,08)	14.741.566,84	(1.411,48)	14.740.155,36	60,49%
30	2046	-	-	-	-	-
31	2047	-	-	-	-	-
32	2048	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas do ente, com alíquota de 20,17% a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 25 de Outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.312 de 25 de Outubro de 2017
(Projeto de Lei nº 038/2017, autoria do executivo)

Dispõe sobre doação de área de terras urbanas e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, CNPJ 12.448.572/0001-12, uma área medindo 13.056,10 m² (treze mil, zero cinquenta e seis virgula dez metros quadrados) na quadra 06 (seis) do loteamento denominado Parque Flamboyant, conforme o croqui de localização anexo à presente lei:

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da área de terra urbana mencionada no Artigo 1.º;

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 3º A área se destina à construção de sede do Clube Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

Art. 4º O prazo para o início da obra será de 06(seis) meses e conclusão da mesma no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação da presente Lei, sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, 25 de Outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.314 de 25 de Outubro de 2017
(Projeto de Lei nº 046/2017, autoria do executivo)

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Executivo insira item à Lei 1068/13 – Plano Plurianual para o Quadrênio de 2014/2017.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1068/13 – PLANO PLURIANUAL para o Quadrênio de 2014/2017, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.316 de 25 de Outubro de 2017
(Projeto de Lei nº 048/2017, autoria do Executivo)

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, Inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 305.000,00 (Trezentos e Cinco Mil Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas:

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.313 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

(projeto de Lei n° 045/2017, autoria do executivo)

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para dar cobertura às dotações abaixo discriminadas a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual 1.265/16 de 19 de Outubro de 2016:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 0123 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - SAÚDE

Proj:/Ativ: 1.081 – Construção de Academias de Saúde

06.02.1079.1.081.0123.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 80.000,00

SOMA R\$ 80.000,00

Art. 2° - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1°, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FUNTE DE RECURSO: 0102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANF. DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%

Proj:/Ativ: 2.061 – TRANSF. A CONSÓRCIO INTERM. SAÚDE - CISMA

06.03.1079.0102.2.061.3.1.71.70.00 - Rateio p/ Participação em Consórcio Público R\$ 80.000,00

SOMA R\$ 80.000,00

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.312 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de Lei n° 038/2017, autoria do executivo)

Dispõe sobre doação de área de terras urbanas e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, CNPJ 12.448.572/0001-12, uma área medindo 13.056.10 m2 (treze mil, zero cinquenta e seis virgula dez metros quadrados) na quadra 06 (seis) do loteamento denominado Parque Flamboyant, conforme o croqui de localização anexo à presente lei:

Art. 2° Fica autorizada a desafetação da área de terra urbana mencionada no Artigo 1.º;

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 3° A área se destina à construção de sede do Clube Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

Art. 4° O prazo para o início da obra será de 06(seis) meses e conclusão da mesma no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação da presente Lei, sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio do Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, 25 de Outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2017

ONDE SE LÊ: Vigência: 01/11/2017

LEIA SE: Vigência: 01/12/2017

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.311 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto Lei n° 037/2017 de autoria do Executivo)

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Canarana - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,97%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3° - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		77.962.661,10				
1	2017	81.623.869,66	(3.661.208,55)	4.620.219,04	959.010,48	5,20%
2	2018	85.474.840,66	(3.850.971,01)	4.838.198,53	987.227,52	5,30%
3	2019	89.526.463,32	(4.051.622,66)	5.067.535,66	1.015.913,00	5,40%
4	2020	93.609.000,50	(4.082.537,18)	5.298.622,67	1.216.085,49	6,40%
5	2021	97.720.171,11	(4.111.170,61)	5.531.330,44	1.420.159,83	7,40%
6	2022	101.857.495,67	(4.137.324,56)	5.765.518,62	1.628.194,06	8,40%
7	2023	105.810.766,44	(3.953.270,76)	5.989.288,67	2.036.017,90	10,40%
8	2024	109.560.466,89	(3.749.700,46)	6.201.535,86	2.451.835,41	12,40%
9	2025	113.085.783,31	(3.525.316,42)	6.401.082,07	2.875.765,66	14,40%
10	2026	116.150.720,03	(3.064.936,72)	6.574.569,06	3.509.632,34	17,40%
11	2027	118.714.521,13	(2.563.801,10)	6.719.689,88	4.155.888,77	20,40%
12	2028	120.733.789,86	(2.019.268,73)	6.833.988,11	4.814.719,38	23,40%
13	2029	121.942.043,88	(1.208.254,03)	6.902.379,84	5.694.125,81	27,40%
14	2030	122.272.489,27	(330.445,39)	6.921.084,30	6.590.638,91	31,40%
15	2031	121.654.055,01	618.434,27	6.886.078,59	7.504.512,85	35,40%
16	2032	120.011.132,79	1.642.922,22	6.793.082,99	8.436.005,21	39,40%
17	2033	117.263.301,17	2.747.831,61	6.637.545,35	9.385.376,96	43,40%
18	2034	113.325.033,14	3.938.268,03	6.414.624,52	10.352.892,55	47,40%
19	2035	108.105.386,02	5.219.647,12	6.119.172,79	11.338.819,91	51,40%
20	2036	101.507.672,82	6.597.713,20	5.745.717,33	12.343.430,53	55,40%
21	2037	93.429.113,73	8.078.559,08	5.288.440,40	13.366.999,48	59,40%
22	2038	84.461.546,98	8.967.566,76	4.780.842,28	13.748.409,04	60,49%
23	2039	74.810.193,08	9.651.353,90	4.234.539,23	13.885.893,13	60,49%
24	2040	64.432.567,49	10.377.625,60	3.647.126,46	14.024.752,06	60,49%
25	2041	53.283.621,98	11.148.945,50	3.016.054,07	14.164.999,58	60,49%
26	2042	41.315.590,75	11.968.031,23	2.338.618,34	14.306.649,57	60,49%
27	2043	28.477.827,16	12.837.763,59	1.611.952,48	14.449.716,07	60,49%
28	2044	14.716.630,76	13.761.196,40	833.016,84	14.594.213,23	60,49%
29	2045	(24.936,08)	14.741.566,84	(1.411,48)	14.740.155,36	60,49%
30	2046	-	-	-	-	-
31	2047	-	-	-	-	-
32	2048	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas do ente, com alíquota de 20,17% a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 25 de Outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.315 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 047/2017, autoria do Executivo)

"Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Executivo insira item à Lei 1.246/16 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017".

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.246/16 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2017, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, 25 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATO Nº.: 168/2017.

ATO Nº.: 168/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ANTÔNIO CLARET MIGUEL**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Previdência de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2017.